

Handwritten signature and initials: "Ceta" and "ESPOSENDE"

Contrato N.º 30/DAG/2022

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

I

INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, como decorre também expressamente da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da já referida Lei.

Sabe-se que o Desporto tem vindo a adquirir uma crescente relevância na sociedade, com um evidente reflexo na vida das pessoas e no funcionamento das organizações desportivas. Aquilo que era a prática de alguns, transformou-se numa atividade generalizada, que abrange vários grupos etários, desde os mais novos até aos mais idosos. O Desporto é hoje, também, uma atividade claramente inclusiva, onde a população com necessidades de saúde especiais encontra o seu espaço de integração e muitas vezes de superação.

Neste sentido, as associações desportivas têm vindo a adaptar-se a esta nova realidade, procurando dar resposta a um desporto plural, onde a prática federada, competitiva, coexiste com a prática de lazer, de saúde e de fruição de vida. Por outro lado, há também a necessidade de serem asseguradas infraestruturas desportivas de qualidade, que respondam aos anseios das populações e que se tornem, assim, a base de uma prática desportiva de qualidade.

Assim, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem, inclusive, consagração constitucional, pretende o Município de Esposende, através da sua Câmara Municipal, promover,



 MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município 4740-223 Esposende
 Município.esposende@cm-esposende.pt
 +351 253 960 100
 www.municipio.esposende.pt

ESTUAR
cepa

estimular e apoiar essa prática, conjuntamente com as associações desportivas, as escolas e por iniciativa própria.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, artigos 46º e 47º, diploma que foi regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a clubes e associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

Assim:

II

JUSTIFICAÇÃO

O **Centro Social da Juventude de Mar** leva a efeito, de acordo com o seu objeto social, mais uma época desportiva, concretamente, a época de 2021/2022.

Atendendo ao facto de o **Centro Social da Juventude de Mar**, tal como acima indicado, contribuir para o desenvolvimento e promoção desportiva, sobretudo nos escalões de formação e, dessa forma, contribuir para a integração social e a formação cívica dos atletas que praticam essas atividades, justifica-se o apoio por parte da Câmara Municipal de Esposende.

III

ARTICULADO

Neste sentido, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas na alínea f) do nº 2 do artigo 23º e alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro já referida, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal, a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à participação pelos meios adequados no apoio a



🏠 MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município 4740-223 Esposende
✉ Município.esposende@cm-esposende.pt
☎ +351 253 960 100
🌐 www.municipio.esposende.pt

*f. ferns
cepa*

atividades também de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Entre:

PRIMEIRO:

O Município de Esposende, pessoa coletiva de direito público n.º **506 617 599**, aqui representado por **António Benjamim da Costa Pereira**, casado, natural da freguesia de Forjães, deste concelho, com morada profissional na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Esposende, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a seguir designado por primeiro outorgante;

E,

SEGUNDO:

O Centro Social da Juventude de Mar, contribuinte fiscal nº **501 087 524**, com sede na Rua da Estrada Real, nº 91, são Bartolomeu do Mar, da União de Freguesias de Belinho e Mar, aqui representado por **Carlos Estevão Lima de Abreu** e por **Alfredo Jesus Santos Cepa** que outorgam respetivamente nas qualidades de Presidente e Tesoureiro da Direção, com domicílio profissional na sede do representado e com poderes para representação neste ato nos termos dos Estatutos em vigor, a seguir designado por segundo outorgante;

Se vai celebrar o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto o apoio do primeiro outorgante ao programa desportivo promovido pelo segundo outorgante, para a época desportiva 2021/2022, enquadrado através das seguintes Medidas:

1. Apoio à prática desportiva regular federada;
2. Apoio à prática desportiva regular não federada;
3. Apoio à formação de agentes desportivos;
4. Apoio ao Aluguer de instalações desportivas.

Cláusula 2ª

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

O segundo outorgante compromete-se a, durante a época desportiva 2021/2022, e sem uma ótica ou fim lucrativo, a:

1. No âmbito do apoio à prática desportiva regular federada:
 - a) Fomentar a prática desportiva, através de sessões de treino semanais, enquadrados por técnicos qualificados;
 - b) Participar nos quadros competitivos locais, promovidos pelo primeiro outorgante, sempre que estes se realizem nas modalidades e nos escalões promovidos pelo segundo outorgante;
 - c) Participar nos quadros competitivos regionais ou nacionais, promovidos pelas respetivas Associações e Federações Desportivas, sempre que estes se realizem no âmbito da atividade promovida pelo segundo outorgante;
 - d) Apresentar um relatório final, até ao prazo máximo de um mês, após o término da época desportiva a que se refere o contrato-programa, no qual deve contemplar: identificação das modalidades, identificação dos escalões por modalidade, número de equipas por escalão e número de atletas por género e por escalão e/ou equipa;
 - e) Apresentar o relatório final de execução financeira, referindo os custos e proveitos.



f (5,7,2,1,5)
Cepa

2. No âmbito do apoio à Prática desportiva regular não federada:
 - a) Realizar o programa desportivo em conformidade com o apresentado na candidatura;
 - b) Apresentar um relatório final, até ao prazo máximo de um mês, após o término do programa, onde deverá constar descrição da atividade, público-alvo, número final de participantes;
 - f) Apresentar o relatório final de execução financeira, referindo os custos e proveitos.

3. No âmbito do apoio à Formação de Agentes Desportivos:
 - a) Proceder à inscrição de dirigentes e técnicos no Plano de Formação de Agentes Desportivos, promovidos pelo primeiro outorgante, sempre que os temas apresentados, se enquadrem na atividade promovida pelo segundo outorgante.

4. No âmbito do apoio ao aluguer de instalações desportivas:
 - a) Utilizar a instalação desportiva em conformidade com a informação apresentada na candidatura;
 - b) Suportar os custos inerentes à utilização da instalação desportiva, nomeadamente pavilhões desportivos, no âmbito da atividade promovida pelo segundo outorgante.

Cláusula 3ª

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

1. Pretende-se, com este apoio, que o segundo outorgante seja um promotor local de prática desportiva, com elevado impacto na comunidade onde está inserido, contribuindo para o aumento do índice de prática desportiva.
2. Pretende-se também, que, durante a época em causa, mantenha um elevado nível de desenvolvimento, de qualidade e de empenho na realização de programas e eventos desportivos.



Cláusula 4ª

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

Tendo por fim a prossecução das atividades a que se reporta a cláusula primeira, o financiamento público destina-se a apoiar o segundo outorgante:

1. No apoio à Prática desportiva regular federada, com o valor de 100,00€, por atleta, na inscrição nas provas e competições federadas das respetivas modalidades e seguros desportivos.

Dependendo da modalidade desportiva praticada, proceder à inscrição junto da Federação Portuguesa de Canoagem, Federação Portuguesa de Taekwondo, Federação Equestre Portuguesa, Federação Portuguesa de Surf, Associação de Atletismo de Braga, Associação de Andebol de Braga, Associação de Basquetebol de Braga, Associação de Badminton do Norte, Associação de Ciclismo do Minho, Associação de Futebol de Braga, Associação de Patinagem do Minho, Associação de Voleibol de Braga, Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação de Braga, de acordo com os contratos programa celebrados com aquelas associações e federações desportivas.

Implicará ainda, para o primeiro outorgante, o pagamento de 50% do custo dos exames médicos obrigatórios, aquisição e fornecimento de equipamentos de jogo e material pedagógico, de acordo com as solicitações do segundo outorgante e na contratação de técnicos habilitados.

No apoio, com o valor de 50,00€, por atleta, inscrito no Campeonato Concelhio de Futebol Infantil.

2. No âmbito da prática desportiva regular não federada, no apoio material e ou financeiro à realização de programas e eventos desportivos direcionados para a população em geral, que incentivem a prática desportiva nas várias faixas etárias.
3. No âmbito da Formação de Agentes Desportivos, no apoio com a verba de 250,00€, por modalidade, promovida por cada associação desportiva, na inscrição de dirigentes e técnicos no Plano de Formação Agentes Desportivos, promovido pelo município.



4 *Esposende*
Cooperativa

4. No âmbito do aluguer de instalações desportivas, no apoio financeiro à utilização de Pavilhões Desportivos por parte das associações desportivas.

Os valores de financiamento público referidos no ponto 1 encontram-se descritos no quadro em anexo (Quadro 1)

Cláusula 5ª

(Prazos de execução do programa)

O programa terá execução durante a época desportiva de 2021/2022.

Cláusula 6ª

(Quadro de competências e repartição de encargos)

- 1 - Pelo presente contrato-programa, o primeiro outorgante compromete-se a participar na organização da época desportiva em referência, através dos montantes descritos no quadro em anexo, tendo em conta os gastos associados ao plafond definido.
- 2 – O primeiro outorgante, no âmbito da prática desportiva regular federada, após efetuar o pagamento de inscrições, taxas, cartões e seguros nas respetivas Associações e Federações Desportivas, transfere o valor remanescente para o segundo outorgante.
- 3 – O segundo outorgante, com vista à prossecução do mesmo objeto, compromete-se a suportar todos os encargos inerentes à normal prossecução da sua atividade desportiva durante a época em referência.

Cláusula 7ª

(Validade)

O presente contrato-programa tem como validade exclusiva a época desportiva de 2021/2022.



ESTR-VMS
Cepa



Cláusula 8ª

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

Cláusula 9.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1 - As entidades subscritoras do presente Protocolo obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 - A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.

3 - Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

Cláusula 10ª

(Resolução e Denúncia do contrato)

Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato-programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.



🏠 MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município 4740-223 Esposende
✉ Município.esposende@cm-esposende.pt
☎ +351 253 960 100
🌐 www.municipio.esposende.pt

Cláusula 11ª

(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato-Programa caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

Efetuada em duplicado em Esposende aos 06 de abril de dois mil e vinte e dois.

O Primeiro Outorgante

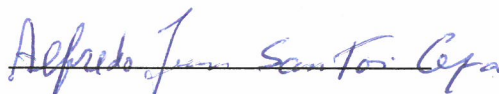


(António Benjamim da Costa Pereira)

O Segundo Outorgante



(Carlos Estevão Lima de Abreu)



(Alfredo Jesus Santos Cepa)



QUADRO 1

ENTIDADE BENEFICIÁRIA

CENTRO SOCIAL DA JUVENTUDE DE MAR

Centro Social da Juventude de Mar	501087524	Estrada Real - Bouça Grande 4740 MAR	Carlos Estevão Lima de Abreu	1: Prática Desportiva Federada 2: Prática Desportiva Regular não Federada 3: Plano Formação Agentes Desportivos 4: Aluguer de Instalações	5 500,00 € 1 000,00 € 500,00 € 1 000,00 €	8 000,00 €
-----------------------------------	-----------	--------------------------------------	------------------------------	--	--	------------



ESTRADA
BOUÇA